ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leite de Oliveira
Assistente Legislativo
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 030 /2019.

Macaé, em 03 de Dezembro de 2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de autorização de compartilhamento de espaço público por meio da celebração de termo de cooperação, observados os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e razoabilidade.

O Projeto de Lei ora apresentado, dispõe sobre a concessão de autorização para permitir o uso compartilhado das instalações do Colégio Estadual Carlos Walter Marinho, pelo Município de Macaé e o Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Municipal n.º 4.563/2019.

Esse compartilhamento de uso, além de otimizar os custos e aperfeiçoar o sistema de gestão, possibilitará a oferta de mais vagas na rede pública de ensino, tanto sob a responsabilidade do Estado quanto do Município, que acreditamos possa chegar a beneficiar quase dois mil alunos do ensino fundamental e médio, ampliando a oferta de serviços oferecidos à população macaense na área de educação.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

EXPEDIENTE
[redacted] 2019

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

APROVADO
17 DEZ 2019
UNICA
13 X 0

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ

EXPEDIENTE
04 DEZ 2019

PROTOCOLO DE SECRETARIA 03/Dez/2019 16:23 00000187-4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
PLE025/19
Fls. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº. 025 /2019.

Dispõe sobre a concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Termo de Cooperação ou Congênere com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização compartilhada do Colégio Estadual Carlos Walter Marinho, por meio da celebração de Termo de Cooperação ou Congênere entre o Município de Macaé e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas cabíveis para a consecução desta Lei, podendo a mesma ser regulamentada, no que couber, no competente Termo de Cooperação ou congênere por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizada a atualização dos valores contidos no artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.563/2019, conforme tabela EMOP, para a conclusão das obras do Colégio Estadual Carlos Walter Marinho.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, quando houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento, ou na ausência dessa, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de Dezembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
UNICA
17 DEZ 2019
13x0

PROTOCOLO DA SECRETARIA 03/Dez/2019 16:24 00000187/5

EXPEDIENTE
04 DEZ 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo: Nº: PLE 025/19
Fls: 04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº 025 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [x] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
	Comissão Permanente de Saúde.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.
X	Comissão Permanente de Educação e Cultura.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.

	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
	Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 04 de dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: PLE 025/19
Fls: 05

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 025 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [X] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim ( ) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / ( ) úteis, ou seja, até o dia 16 / 12 /2019, conforme Regimento Interno.

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 04 de dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCE...
Nº PLE 025/19
Fls. 06
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI N° E- 025/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU CONGÊNERE COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de atribuição institucional do município legislar sobre o tema do Projeto de Lei em tela, que reflete assunto de interesse local, conforme o art. 30, I da Constituição Federal, c/c: o art. 11, I da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Encontra amparo no art. 12, III da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 23, V da Constituição, que discorrem sobre competências comuns aos entes federados:

> *Art. 12. Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências comuns, a saber:*
> *(...)*
> *III - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*
>
> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *(...)*
> *V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17/12/2019
13 x 0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
04/12/2019

PROCESSO
Nº PLE025/19
Fls 07
ASSINATURA

Ainda na esfera das competências, o art. 62, VII, também da Lei Orgânica, c/c o art. 59 do Regimento Interno desta Casa, confere inequívoca participação do legislativo municipal para a consecução da propositura em comento:

> *Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:*
> *(...)*
> *VII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, não podendo os mesmos ser assinados sem a prévia autorização da Câmara;*
>
> *Art. 59. Compete privativamente à Câmara Municipal, além das enumeradas nos Art. 64 e 65, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> *XV - aprovar contratos, acordos e convênios com autoridades públicas e privadas, termo de ajuste de conduta com o ministério público ou qualquer outra autoridade, que acarretarem obrigações para o Município ou encargos ao seu patrimônio;*

Por fim, em capítulo que trata das "Disposições Constitucionais Gerais", o art. 241, caput, disciplina quanto aos consórcios públicos e convênios de cooperação entre os entes federados:

> *Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

O dispositivo constitucional supracitado permite a criação de mecanismos e instrumentos de coordenação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, possibilitando assim celeridade aos objetivos pretendidos no Projeto em comento.

Pelo exposto esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei N° E-025/2019.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17/12/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
05/12/2019

PROCESSO
Nº PLE025/19
Fls 08
ASSINATURA

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Projeto de Lei N° E-025/2019

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17/12/2019
13x0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
04/12/2019

Processo:
Nº: PLE025/19
Fls: 09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 025 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [x] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia 26 / 12 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
x	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 16 de dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 025/19
Fls 10
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE LEI nº E-025 de 2019.

Parecer em anexo.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Marcel Silvano
Relator

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Luciano Diniz	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Marvel Maillet	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcio Barcellos	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17 / 12 / 2019
13x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
04 / 12 / 2019

PROCESSO Nº PLE 025/19
Fls 11
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE LEI Nº E-025/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU CONGÊNERE COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Trata-se de propositura de Lei Ordinária que visa autorizar o Município de Macaé para compartilhamento de espaço público, por meio da celebração de Termo de Cooperação, das instalações do Colégio Estadual Carlos Walter Marinho, localizado no bairro Lagomar, encaminhada à Comissão Permanente de Educação e Cultura para análise e parecer.

A propositura não contou com parecer da Assessoria Técnico Legislativa desta Casa. A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emitiu parecer favorável ao prosseguimento da matéria, opinando pela sua constitucionalidade. Não recebemos, entretanto, o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, o que deveria constar nos autos do processo legislativo para apreciação das demais comissões.

Partindo para a análise da propositura, verificamos que o Poder Executivo já solicitou tal autorização anteriormente, ante a Lei 4.563/2019 aprovada por esta Casa de Leis, que autorizou tal celebração de Termo de Cooperação ou Congênere entre o Município e o Estado do Rio de Janeiro, tendo como objeto o colégio supracitado.

PROCESSO
Nº PLE 025/19
Fls 12
ASSINATURA

Tal Lei fora publicada em 24 de abril de 2019 e permitiu que o Município prosseguisse com o procedimento licitatório edital de concorrência pública CO nº001/2018, encaminhado pela EMOP, a fim de executar as obras do Colégio Estadual Walter Marinho Campos, no bairro Lagomar. A obra custaria aos cofres do Município, à época, R$ 6.080.524,74 (seis milhões, oitenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos). O Município ainda foi autorizado a tomar todas as medidas administrativas necessárias à consecução da Lei.

Entretanto, mesmo autorizado, o Poder Executivo nada fez para executar a autorização que o mesmo solicitou, durante todos esses meses. Surpreende-nos que, no apagar das luzes de 2019, o mesmo envia um novo Projeto de Lei, prevendo a concessão de nova autorização para celebração de Termo de Cooperação com o Governo do Estado, com o mesmo objeto, e ainda prevendo a atualização do valor a ser licitado para as obras.

Em sua Mensagem ao Plenário, o Prefeito não esclarece em nenhum momento dos motivos que levaram o Poder Executivo a não celebrar o Convênio, tampouco realizar a licitação já prevista pela Lei 4.563/2019. Age, assim, como se não houvesse nenhuma outra autorização concedida. Em momento algum nos é explicado do porquê de uma nova autorização para celebração de tal Termo de Cooperação e nem mesmo há juntada ao processo de uma minuta que seja deste Termo.

Isto é sintomático. Nos revela a total falta de cuidado com uma gestão transparente, o desrespeito e a falta de compromisso com as autorizações já dadas por esta Casa. Não há real transparência na execução orçamentária do Município e tampouco eficiência do Poder Executivo em celebrar convênio solicitado pelo mesmo em tempo hábil, haja vista que o prazo definido pela Lei 4.563/2019 (240 dias) já encontra-se esgotado e sequer um tijolo foi erguido em prol do término da obra.

Em vistoria realizada por esta Comissão ao Colégio supracitado, constatamos o estado de abandono em que o mesmo permanece, não havendo sinal de que ali estivesse ocorrendo uma obra, pelo contrário, constatamos que o que havia soerguido encontra-se em avançado estágio de deterioração, conforme demonstra o relatório fotográfico que ora segue em anexo.

PROCESSO Nº PLE 025/19
Fls 13
ASSINATURA

Com efeito, acompanhamos estarrecidos a situação vivenciada pelos moradores e, principalmente, pela juventude do Bairro Lagomar, sem acesso à educação e cultura, tendo que se deslocar para outros bairros para estudar. A estrutura deste Colégio serviria como um importante equipamento público para a população como um todo, logo é de nosso interesse que as obras sejam concluídas e que a escola funcione plenamente.

Entretanto, não podemos coadunar com a falta de transparência e compromisso do Poder Executivo, dando-lhe ainda mais dinheiro para uma obra que, até o momento, não passou de uma promessa vazia, já que nem mesmo o Termo de Cooperação com o Governo do Estado fora celebrado em todo este tempo.

Esperamos que o Poder Executivo esclareça os motivos de tantos meses de inércia e, efetivamente, cumpra o que promete, celebrando o Termo que já se encontra autorizado por quase 08 meses por esta Casa de Leis.

Ante o exposto, **voto pelo NÃO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**.

Macaé, 16 de dezembro de 2019.

Marcel Silvano da Silva Souza

Vereador – Relator

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador



PROCESSO
Nº PRE021/17
Fls. 15
ASSINATURA

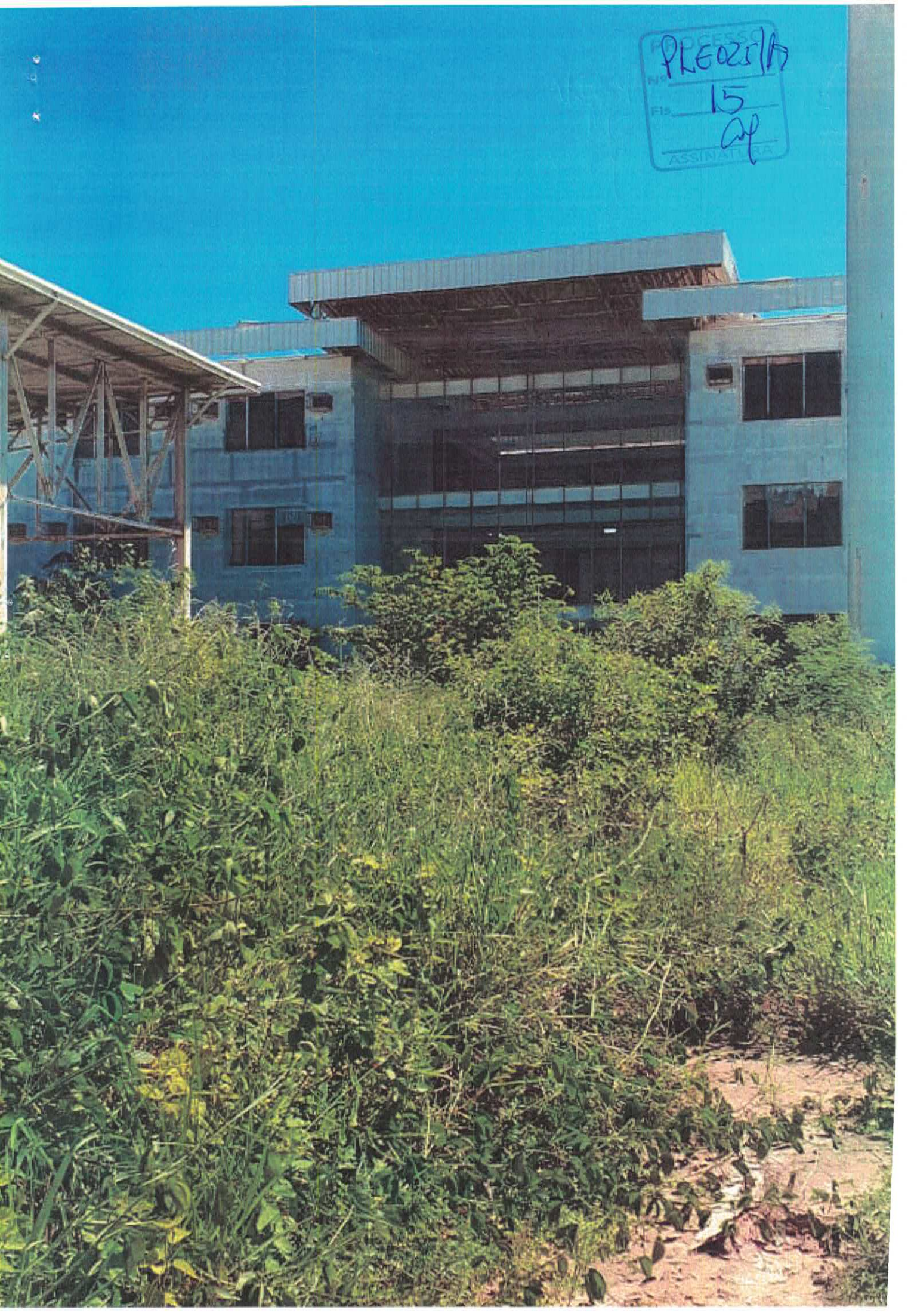


PROCESSO
PLE025/17
16



PROCESSO
Nº PLE 025/19
Fls. 18
ASSINATURA

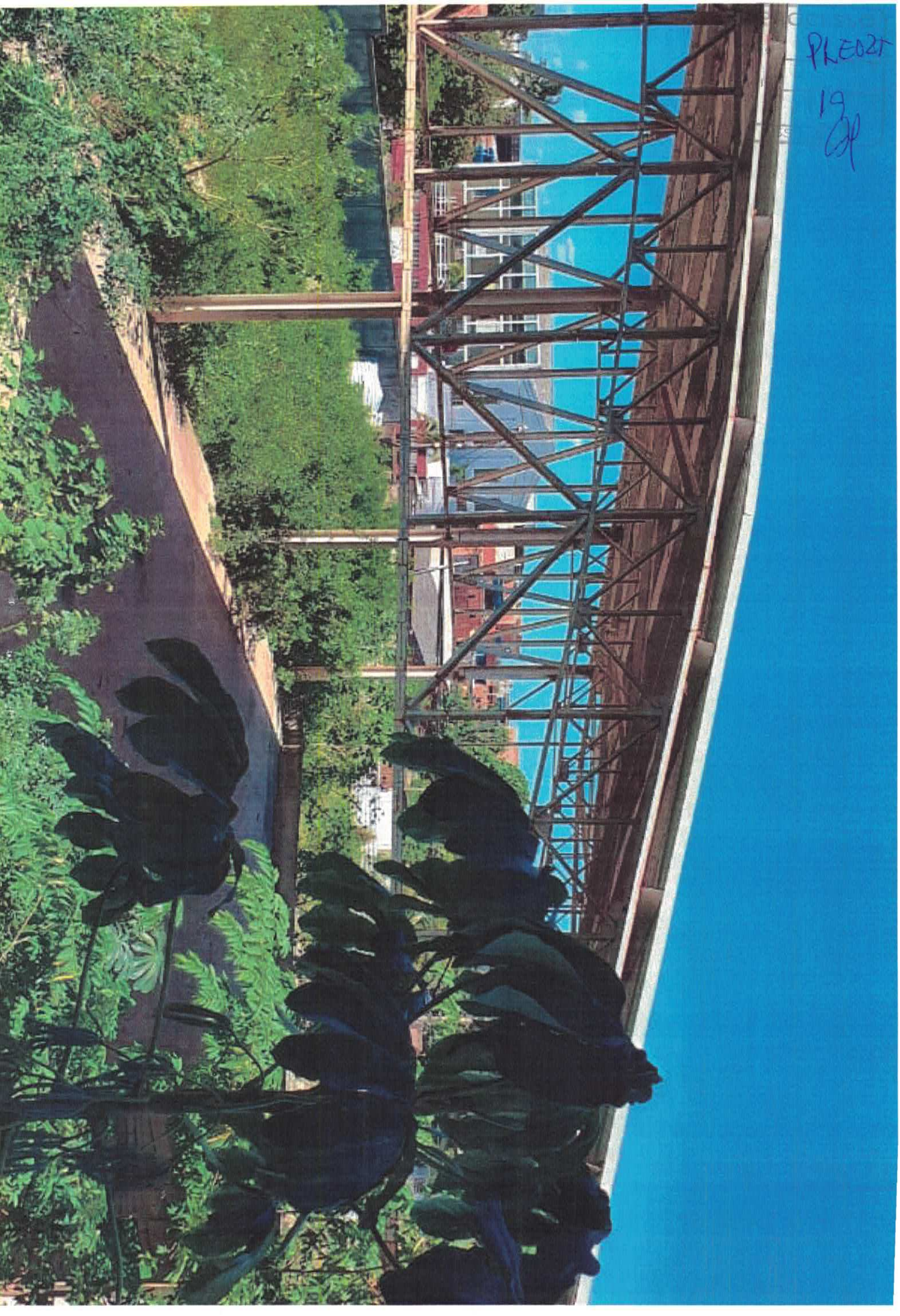
PLEOZT
19


PROCESSO
Nº PLE025/13
Fls. 020
ASSINATURA



025/19
22



CESSO
PLE 025/K
025
ASSINATURA


Nº PLE025
Fls 026
ASSINATURA




Trabalhe
em áreas
protegidas


PLC025/16
029


PLE025/B
030


PLEADINGS
031
AP



PROCESSO
Nº PLE 025/19
Fls 032
ASSINATURA

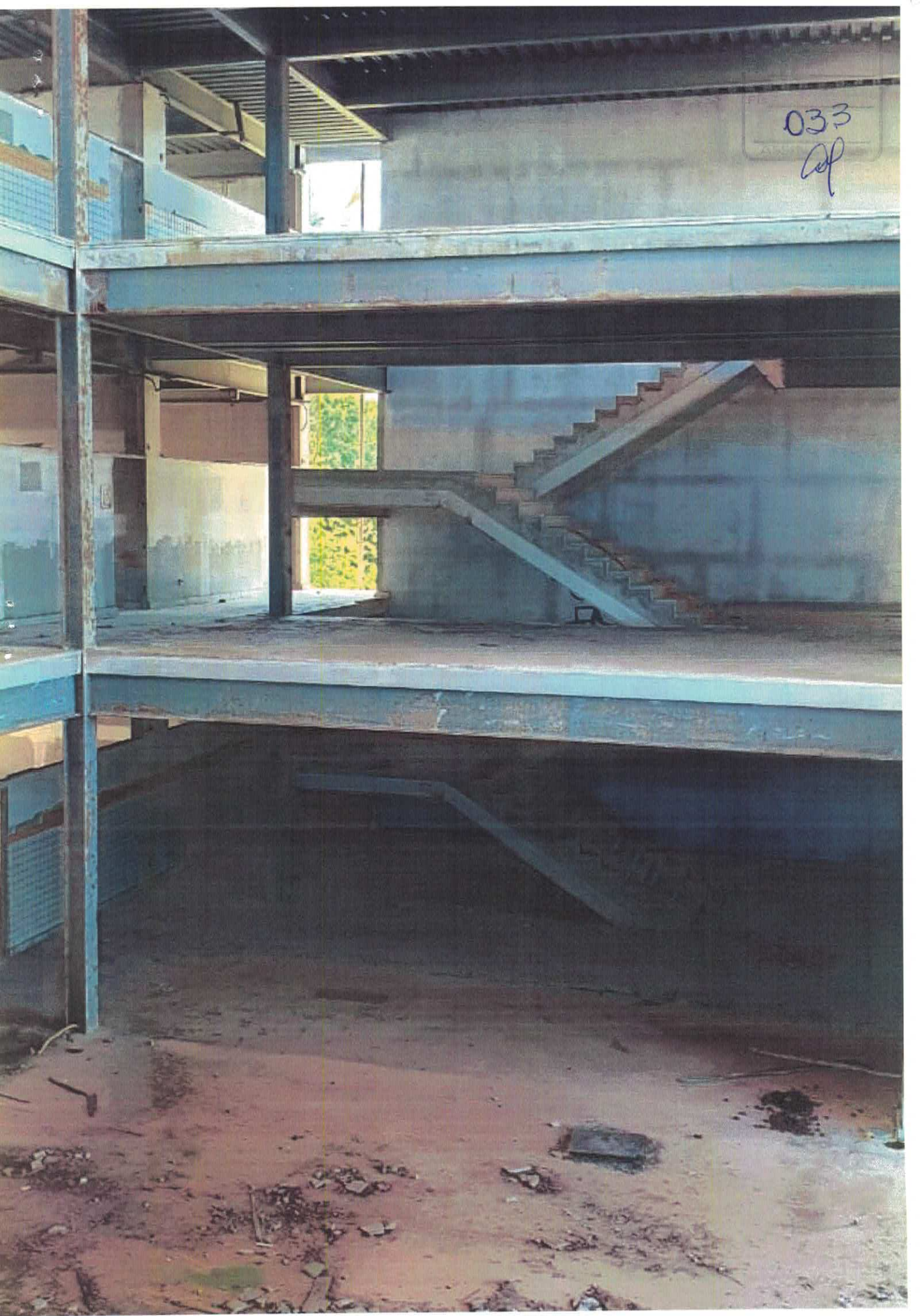
033


PLE025/13
034




rabalhe
m áreas
otegidas

PROCESSO Nº PLE 025/19
Fls 037
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4563/2019.

Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro para continuidade do procedimento licitatório edital de concorrência Pública CO nº 001/2018 (processo administrativo) nº E - 17/002.000.154/2018), encaminhado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), tendo por objeto a execução de obras de conclusão no C.E. Carlos Walter Marinho Campos, localizado na Avenida W 18, Lote 221, Quadra 20, Bairro Lagomar, Município de Macaé-RJ, no valor revisado de R$ 6.080.524,74 (seis milhões, oitenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-lo no que couber, no respectivo Termo de Cooperação ou congênere ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento, ou ausência dessa, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Abril de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação: Diário Oficial
Edição Nº 4600
Data 25/04/19 Pág 11
Assinatura - Mat. 27.405

PROCESSO
Nº PLE 025/19
Fls 038
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 243/2019

PROJETO DE LEI Nº. E-025/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU CONGÊNERE COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de termo de cooperação ou congênere com o estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ainda NÃO EMITIU PARECER SOBRE A PRESENTE PROPOSIÇÃO.

É o relatório.

II – ANÁLISE

PROCESSO
Nº PLE 025/19
Fls 039
ASSINATURA

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 16/12/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei E-025/2019 até a data de 31/12/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No âmbito municipal raramente uma ação do Poder Público corresponde a um simples ato administrativo, a assinatura de um contrato à exemplo. No caso em epígrafe, na aplicação do Art. 16 da LRF, a situação mais comum com que se poderá deparar são as diversas ações públicas sendo realizadas no âmbito de uma única ação complexa, sendo que uma específica ação do Poder Executivo pode ser desenvolvida por múltiplos contratos.

Assim, quando da criação de um Projeto de Lei, **deve este vir instruído com o estudo de impacto orçamentário e financeiro**. Essa estimativa poderá estar fundamentada em estimativas

realizadas para cada ação. Essa exigência é complexa e existe sempre que se estabelece gasto público, nos termos do §2º do art.16 da LRF.

O artigo 16 da LRF visa fomentar essa mudança comportamental do Executivo, a de confeccionar estimativas funcionais e formais. A elaboração de estimativas funcionais requer a coleta e a organização de dados, estruturação organizacional e qualificação técnica adequada à elaboração de diagnóstico e estudos prospectivos, sem os quais não se fazem essas estimativas; bem como auxiliam nos processos de análise do real impacto financeiro e orçamentário da proposição em comento.

Para se verificar a conformidade de um Projetos de Lei que tenha repercussão sobre a despesa pública, **este deve estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requerido no inciso I do art. 16 da LRF, sob pena de ser rejeitado no exame que procede esta Comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação sob o aspecto de compatibilidade ou adequação ao orçamento público.**

O artigo 16 representa uma tentativa da LRF de imprimir planejamento e reflexões orçamentárias e financeiras às decisões da Administração Pública. A essência do artigo, sua contribuição para o sistema orçamentário, está na obrigatoriedade de estimar o impacto orçamentário e financeiro antes da tomada de decisões políticas e gerenciais que acarretem aumento de despesa para o ente público, abrangendo três exercícios financeiros. O artigo 16 da LRF coaduna-se com o princípio básico da responsabilidade na gestão fiscal: a ação planejada e TRANSPARENTE.

Assim, toda a iniciativa de criar, expandir ou aperfeiçoar a ação governamental e que acarrete aumento da despesa deve ser instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva iniciar o aumento de despesa e nos dois anos seguintes) **e ser submetida a prévia verificação de adequação, justificativa e TRANSPARÊNCIA.**

PROCESSO
Nº PLE 025/19
Fls 041
ASSINATURA

Ocorre que a presente proposição não possui relatório de impacto orçamentário-financeiro das despesas. **Embora se comprove a necessidade da ação governamental, O QUE JUSTIFICA O INTERESSE PÚBLICO NA PROPOSIÇÃO EM EPÍGRAFE.**

Entretanto, é incompatível e inadequada a presente proposição, sendo encontrando vício conflitante com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, **vez que não foi apresentada de forma adequada a correta estimativa de impacto orçamentário financeiro e a sua justificativa**.

Cabe ressaltar que os valores fixados na proposição em epígrafe, podem exceder os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que não possui adequada previsão de impacto orçamentário.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. E-025/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 025/19
Fls 042
ASSINATURA

Ofício nº 270/2019 DGAL

Macaé, 18 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº E-021/2019 e E-025/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 17 de dezembro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

19/12/19
14:25R

PROCESSO Nº PLE 025/19
Fls 043
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº E-025/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU CONGÊNERE COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização compartilhada do Colégio Estadual Carlos Walter Marinho, por meio da celebração de Termo de Cooperação ou Congênere entre o Município de Macaé e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas cabíveis para a consecução desta Lei, podendo a mesma ser regulamentada, no que couber, no competente Termo de Cooperação ou congênere por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizada a atualização dos valores contidos no artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.563/2019, conforme tabela EMOP, para a conclusão das obras do Colégio Estadual Carlos Walter Marinho.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, quando houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento, ou na ausência dessa, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

RENATA PAES
2ª SECRETÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
Nº PLE 025/19
Fls 044
ASSINATURA

LEI Nº. 4.670/2019.

Dispõe sobre a concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Termo de Cooperação ou Congênere com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização compartilhada do Colégio Estadual Carlos Walter Marinho, por meio da celebração de Termo de Cooperação ou Congênere entre o Município de Macaé e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas cabíveis para a consecução desta Lei, podendo a mesma ser regulamentada, no que couber, no competente Termo de Cooperação ou congênere por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizada a atualização dos valores contidos no artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.563/2019, conforme tabela EMOP, para a conclusão das obras do Colégio Estadual Carlos Walter Marinho.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, quando houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento, ou na ausência dessa, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de dezembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação Diário Oficial
Edição Nº 4768
Data 28/12/19 pag 17
Juliana Luiz - 27405
SERVIDOR

PROCESSO
Nº 025/16
Fls 045
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 28/12/19
OFICIAL
EDIÇÃO 4368

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.668/2019.

o Município de Macaé a celebrar Termo de Cooperação, ou congênere, NACON Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda, e dá ovidências.

.RA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
ca autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com a e Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) para a realiessões de quimioterapia e radioterapia, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), iância com o disposto na Portaria n.º 140/2014 do Ministério da Saúde.

o único. O município poderá ceder instalações físicas para implantaerviços da UNACON, garantido a independência e qualidade do atenio paciente.

ica o Poder Executivo obrigado na cessão de espaço já existente no NACON Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda., para a secução desta Lei.

ca a UNACON Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda., no fornecimento de toda a estrutura humana necessária, tais como méermeiros, técnicos de enfermagem e outros, cabendo, ainda, fornecer nateriais e equipamentos indispensáveis para a realização dos procedicessários ao atendimento de pacientes nos termos previstos nesta Lei.

ca estabelecido que a remuneração da UNACON Instituto de Medicina Endocrinologia Ltda., ocorrerá via Sistema Único de Saúde - SUS, fícios do Erário Municipal.

A Fica a UNACON - Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinolo- obrigada a apresentar todo o Registro de Certidões necessárias para io das suas atividades, conforme estabelecido pela Portaria MS n.º pela Lei Federal n.º 8.666/93.

sta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispocontrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Dezembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.679/2019

Dispõe sobre a concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Termo de Cooperação ou Congênere com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização compartilhada do Colégio Estadual Carlos Walter Marinho, por meio da celebração de Termo de Cooperação ou Congênere entre o Município de Macaé e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas cabíveis para a consecução desta Lei, podendo a mesma ser regulamentada, no que couber, no competente Termo de Cooperação ou congênere por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizada a atualização dos valores contidos no artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.563/2019, conforme tabela EMOP, para a conclusão das obras do Colégio Estadual Carlos Walter Marinho.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, quando houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento, ou na ausência dessa, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Dezembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

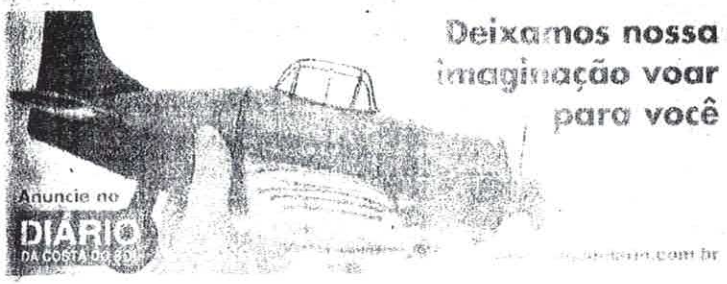

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16574

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e fulcro no Inciso I do Art. 7º, da Lei nº 4.530/2018 de 29 de dezembro de

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil reais), para reforço da(s) dotação(oes) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.530/2018 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2019

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 165/2019 DE: 27/12/2019

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR	VALOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica					
28.03.12.365.0018.2.084	Alimentação Escolar				
3.3.90.39.00.00.00		422	004	518.716,28	
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.04.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
4.4.90.92.00.00.00		2292	004	1.781.283,71	
Total Anulado da Unidade Gestora		2.300.000,00			
			TOTAL ANULADO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta do Gabinete Prefeito					
55.02.24.131.0011.1.011	Comarcas Institucionais e de Interesse Público				
3.3.90.39.00.00.00		1691	001		
Total [illegible] da Unidade Gestora		2.300.000,00			
			[illegible]		

RESUMO DAS FONTES

FONTE	[illegible]	[illegible]
001	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

BIANCA [illegible] PÚBLICA

EDITAL DE [illegible] INTIMAÇÃO